

CONTRATO N° 208/2021.

DATA: 10/12/2021.

**CONTRATO DE FORN. DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA
MOTONIVELADORA 120K PLACA RDA-5708**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mecânica Rodeio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 146, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 93.347.045/0001-18, representada neste ato pelo Sr. Emerson Testa, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2064120138, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de peças para a manutenção da Motoniveladora 120K placa RDA-5708, com o fim de atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 68/2021, Processo nº 157/2021 de 09 de dezembro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer determinadas peças e serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: MECÂNICA RODEIO LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	CALÇO	R\$ 8,00	R\$ 8,00
2	10,000	UN	DISCO	R\$ 243,37	R\$ 2.433,70
3	1,000	UN	PONTA DE EIXO	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
4	1,000	UN	ANEL	R\$ 19,00	R\$ 19,00
5	3,000	UN	PARAFUSO	R\$ 5,00	R\$ 15,00
6	6,000	UN	MOLA	R\$ 12,00	R\$ 72,00
7	1,000	UN	ROLAMENTO	RS 784,00	R\$ 784,00
8	1,000	UN	ROLAMENTO 2559	R\$ 576,00	R\$ 576,00
9	1,000	UN	COLA VERMELHA	R\$ 76,00	R\$ 76,00
10	1,000	UN	TRAVA PARAFUSO	R\$ 18,00	R\$ 18,00
11	6,000	UN	PARAFUSO GRAU 5	R\$ 6,00	R\$ 36,00
12	1,000	UN	PISTÃO	R\$ 1.882,36	R\$ 1.882,36
13	11,000	UN	DISCO 120B	R\$ 80,37	R\$ 884,07
14	1,000	UN	CALÇO 2	R\$ 18,00	R\$ 18,00
15	1,000	UN	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO	R\$ 34,00	R\$ 34,00

16	1,000	UN	FIXADOR	R\$ 74,00	R\$ 74,00
17	1,000	UN	DUOCONE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
18	1,000	UN	CALÇO 3	R\$ 8,00	R\$ 8,00
19	2,000	UN	ANEL 01	R\$ 16,00	R\$ 32,00
20	1,000	UN	CUBO	R\$ 1.692,72	R\$ 1.692,72
21	1,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total dos Produtos:					R\$ 14.922,85

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 14.922,85** (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento e a prestação de serviço em até 10 (dez) dias, mediante a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2057 - | 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de Veículos | RV – 1

2057 - | 3390.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos | RV - 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 10 de dezembro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mecânica Rodeio Ltda
CNPJ 93.347.045/0001-18
CONTRATADA

Gestor do contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.